



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano VI • Nº 1612

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Planalto.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKO8BPDCUQTRQVJVNUT/AW

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### ATA. Nº 04/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2022

Aos nove dias do mês de março de 2022, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº Portaria No 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – Nº 001/2022 FMS. Aberta a reunião, a Presidente Sra. TammilleCaetité Campos checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 02postulantes a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dados de endereçamento, estando conformes as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos seus conteúdos comparados com o solicitado no edital 001/2022-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os postulantes a seguir descritos apresentam todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADOS as seguintes pessoas jurídicas: 1) LIFEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº26.370.881/0001-26, situada na Avenida Otavio Santos Nº227, Bairro Centro, na cidade de Vitória da conquista, tendo como responsável Legal a administradora ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO, portadora do CPF 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço médico especializado em cirurgia geral (item 07 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte (item 37 da tabela 1, do edital 001/2022); III) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Pequeno porte e pequena cirurgia (item 38 da tabela 1, do edital 001/2022), 2) SUPER MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº43.186.803/0001-95, situada a Rua Jasmins Nº002 Sala 05, Bairro Planalto II, na cidade de Catu, tendo como responsável Legal o administrador ANDRÉ RICARDO SOUZA CERQUEIRA, portadora do CPF: 023.978.355-76, para prestação dos seguintes serviços: II) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022) : 3) ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº45.309.892/001-45, situada na Avenida Centenário, Nº166 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Vitória da conquista, tendo como responsável Legal a Médica ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ, inscrito no CRM sob Nº 39014/BA, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

III) Serviço de médico Diarista /Prescritor para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022). Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

Em Planalto - Bahia, 09 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Tamille Caetité Campos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Aluízio Lima França**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Keilla Viana Moreno Silva**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### **ATA. Nº 05/2022 - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2022**

Aos onze dias do mês de março de 2022, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº Portaria No 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – Nº 001/2022 FMS. Aberta a reunião, a Presidente Sra. TammilleCaetitê Campos checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 04postulantes a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conformes as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos os seus conteúdos comparados com o solicitado no edital 001/2022-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os postulantes a seguir descritos apresentam todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADOS as seguintes pessoas jurídicas: 1) UPA CONQUISTA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº26.406.552/0001-98, situada na Avenida Otavio Santos Nº227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a administradora ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO, portadora do CPF: 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); 2) CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº27.719.694/0001-78, situada a Avenida Juracy Magalhães Nº3340, Bloco A, Sala 1210, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal o médico, inscrito no CRM sob o número 21495/BA, DIEGO LADEIA MUIÑOS DE ANDRADE, portador do CPF: 008.374.705-28, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a sexta-feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); IV) Trabalho de médico em Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (item 23 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); 3) ALANA NASCIMENTO ESTEVES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº38.458.779/0001-66, situada na Avenida Jorge Teixeira, Nº68, Sala 406, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a Médica ) ALANA NASCIMENTO ESTEVES, inscrita no CRM sob Nº 36253/BA e portadora do CPF: 057.873.455/92 para prestação dos se-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

guintes serviços:1) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022);4) LRS SERVIÇOS MEDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº36.904.334/0001-37, situada na Avenida Nelson Caires de Brito, Nº315, Andar 1 Contabilidade Barbosa, Bairro Centro, na cidade de Paramirim-Bahia, tendo como responsável Legal a Médica, LAIS RODRIGUES DA SILVA inscrita no CRM sob Nº 35132/BA e portadora CPF:057.948.575-79 para prestação dos seguintes serviços;1) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

EmPlanalto - Bahia, 11 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Tamille Caetité Campos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Aluizio Lima França**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Keilla Viana Moreno Silva**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### **ATA. Nº 05/2022SMS - JULGAMENTO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EDITAL FMS Nº 001/2022**

Aos onze dias do mês de março de 2022, às 08h00min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, situada à Rua Aloísio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim – CEP: 45.190-000, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Planalto/BA, formalmente designada através da Portaria Nº Portaria No 040/2021, de 19 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – Nº 001/2022 FMS. Aberta a reunião, a Presidente Sra. TamilleCaetitê Campos checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido, além desta, os seguintes membros: a Sra. Keilla Viana Moreno Silva e o Sr. Aluizio Lima França, o que conferiu quórum de 100% dos membros. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de 02postulantes a credenciamento, na condição de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conformes as exigências editalícias. Posteriormente foram abertos os seus conteúdos e comparados com o solicitado no edital 001/2022-FMS, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que os postulantes a seguir descritos apresentam todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADOS as seguintes pessoas jurídicas: 1) MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 42.817.144/0001-85, situada na Rua Francisco Andrade, Nº 04, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a médica, inscrita no CRM sob o número 37520/BAMARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO, portadora do CPF: 035.994.825-19, para prestação dos seguintes serviços: I) Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde - zona urbana e demais localidades (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Trabalho de médico em centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (item 23 da tabela 1, do edital FMS 001/2022) 2) VANESSA RAMALHO CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.420.802/0001-63, situada na Zeferino Correia, Nº 77, Bloco A, Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a médica, inscrita no CRM sob o número 37920/BA, VANESSA RAMALHO CORREIA, portador do CPF: 035.994.825-19, para prestação dos seguintes serviços: I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); IV) Permanência em Plantão Hospitalar durante 24 horas em Natal e Réveillon (item 04 da tabe-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

la 1, do edital FMS001/2022);V)Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (item 05 da tabela 1, do edital FMS001/2022); VI) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 06 da tabela 1, do edital FMS001/2022);.Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram, todos, até o final desta.

EmPlanalto - Bahia, 11 de Marçode 2022.

\_\_\_\_\_  
Tamille Caetité Campos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Alúzio Lima França  
Membro

\_\_\_\_\_  
Keilla Viana Moreno Silva  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E EMPRESA JOYCE QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situada à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outorado a empresa VANESSA RAMALHO CORREIRA, situada a Rua Zeferino Correia nº 77 Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 43.420.802/0001-63, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por VANESSA RAMALHO COREIA, médica, inscrita no CRM soube o número 37920/BA e portadora do CPF Nº 040.761.625-01, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	60	1.100,00	66.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item	30	1.200,00	36.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)			
III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS001/2022)	03	1.600,00	4.800,00
IV) Permanência em Plantão Hospitalar durante 24 horas em Natal e Réveillon (item 04 da tabela 1, do edital FMS001/2022)	02	3.200,00	6.400,00
V) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (item 05 da tabela 1, do edital FMS001/2022)	06	2.200,00	13.200,00
VI) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 06 da tabela 1, do edital FMS001/2022)	06	2.400,00	14.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>140.800,00</b>

2. Este CREDENCIAMENTO OficavinculadoaostermosdoEditaldoCredenciamentonº.001/2022-FMS e seus aditivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 140.800,00 (Cento e quarenta mil e oitocentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar o mesmo de acordo com os requisitos adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1-  
**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

A- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

**B- Recursos Vinculados**

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. A CREDENCIADA está sujeita a multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 Fizer declaração falsa;

3.5 Cometer fraude fiscal;

3.6 Falhar ou fraudar a execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



tração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A execução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos da XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 11 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

---

**VANESSA RAMALHO CORREIA**

VANESSA RAMALHO CORREIA(Responsável Legal)

CNPJ: 43.420.802 / 0001 - 63

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outrolado a empresa CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA, situada a Avenida Juracy Magalhães Nº 3340 Bloco A Sala 1210, Bairro Felicia, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 27.719.694 /0001-78, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por DIEGO LADEIA MUIÑOS DE ANDRADE, médico, inscrito no CRM sob o número 21495 e portador do CPF Nº 008.374.705 - 28, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

3. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	30	1.100,00	33.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital	30	1.200,00	36.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



FMS 001/2022)			
III) Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).	01	12.100,00	121.000,00
IV) Trabalho de médico em Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (item 23 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	200	117	23.400,00
TOTAL			213.400,00

4. Este CREDENCIAMENTO OficavinculadoaostermosdoEditaldoCredenciamentonº.001/2022-FMS e seus aditivos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

6. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$213.400,00 (Duzentos e treze mil e quatrocentos reais). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

7. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

8. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

10. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesas.

8 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



partir de sua representação, desde que devidamente regularizados

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5** - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

**6** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do item 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**7** - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**8** - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar a todo o custo os serviços adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-**

**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

A- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

B- Recursos Vinculados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
Projeto / Atividade:	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

9. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

10. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

11. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CRE-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



DENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

7. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- 4.1 Advertência;
- 4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 4.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- 3.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.8 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.10 Fizer declaração falsa;
- 3.11 Cometer fraude fiscal;
- 3.12 Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

10. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



4. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.4 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos da XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.2 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 11 de Março de 2022.

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

---

**CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MÉDICA LTDA**

DIEGO LADEIA MUINOS DE ANDRADE(Responsável Legal)

CNPJ: 27.719.694 / 0001 - 78

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outrolado a empresa ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA, situada a Avenida Centenário nº166 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 45.309.892/0001-45, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ, médica, inscrita no CRM sob o número 39014/BA e portadora do CPF Nº 060.371.385 - 83, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

5. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	1.100,00	55.000,00
II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	50	1.200,00	60.000,00
III) Serviço de médico Diarista /Prescritor para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1, do edi-	50	350,00	17.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



tal FMS 001/2022)			
TOTAL			132.500,00

6. Este CREDENCIAMENTO Oficavinculadoaostermosdo Editaldo Credenciamentonº.001/2022-FMS e seus aditivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

11. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

12. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

13. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

14. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

15. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesa.

10 -

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9** - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

**10** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteri-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



ores alterações.

**11** – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**12** – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar a mesma em quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-**

**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

**C- Recursos Próprios**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

**D- Recursos Vinculados**

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Fonte	02/14
-------	-------

Fonte: QDD 2022

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

15. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

16. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

17. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - de, Controladoria Internada Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

18. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

21. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito - de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

13. A CREDENCIADA está sujeita a multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. Amulta tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



14. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- 6.1 Advertência;
- 6.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 6.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- 3.13 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.14 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.15 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.16 Fizer declaração falsa;
- 3.17 Cometer fraude fiscal;
- 3.18 Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

16. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- 2.7 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.8 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- 2.9 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



autoridade competente.

3.3 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

6. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 03 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA**

ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ (Responsável Legal)

CNPJ: 45.309.892 / 0001 - 45

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E EMPRESA SUPER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outora a empresa LRS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada Avenida Nelson Caires de Brito Nº 315, Anadar 1 Contabilidade Barbosa, Centro, Paramirim-Bahia, inscrita no CNPJ 36.904.334/0001-37, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por LAIS RODRIGUES DA SILVA, médica, inscrita no CRM sob o número 35132/BA e portadora do CPF Nº 057.948.575-79, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	48	1.100,00	52.800,00
TOTAL			52.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



8. Este CREDENCIAMENTO Oficavinculado ao termo do Edital do Credenciamento nº.001/2022-FMS e seus aditivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

16. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

17. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

18. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

19. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

20. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

12 -

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

13 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

14 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou su-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



pressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**16** – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar o mesmo de pertinentes sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-**

**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

**E- Recursos Próprios**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

**F- Recursos Vinculados**

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



---

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

22. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

23. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

24. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

25. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

28. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

19. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

20. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

8.1 Advertência;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



8.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

8.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- 3.19 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 3.20 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.21 Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.22 Fizer declaração falsa;
- 3.23 Cometer fraude fiscal;
- 3.24 Falhar ou fraudar a execução deste CREDENCIAMENTO.

22. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

23. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

24. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

10. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja - a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- 2.10 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.11 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- 2.12 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.4 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



### CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

7. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

8. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 11 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**LRS SERVICOS MEDICOS LTDA**

LAIS RODRIGUES DA SILVA (Responsável Legal)

CNPJ: 36.904.334 / 0001 - 37

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E EMPRESA JOYCE QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situada à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outrolado a empresa JOYCE QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, situada a Avenida Juracy Magalhães Nº3340 Sala 1105, Bairro Felicia, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 44.205.928/0001-

88, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por JOYCE QUEIROZ BORGES, médica, inscrita no CRM soube o número 38416/BA e portadora do CPF Nº071.274.365-09, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

9. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os	30	1.100,00	33.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



dias de segunda a Sextafeira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)			
II)Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo(item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	15	1.200,00	18.000,00
III)Trabalho de médico em Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (item 23 da tabela 1,do edital FMS 001/2022)	550	117,00	64.350,00
TOTAL			115.350,00

10. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado ao termo do Edital do Credenciamento nº. 001/2022-FMS e seus aditivos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

21. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$115.350,00 (Cento e quinze mil e trezentos e cinquenta reais). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

22. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

23. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

24. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

25. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesa.

14 -

Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



15 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

17 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

18 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

20 - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar o mesmo de pertinentes em quaisquer ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1-  
**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

G- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

H- Recursos Vinculados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
Projeto / Atividade:	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

29. Deverá ser CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

30. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

31. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

32. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

34. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

35. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fidelização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

25. ACREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.1 Advertência;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

27. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.25 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.26 Não manter a proposta, injustificadamente;

3.27 Comportar-se de modo inidôneo;

3.28 Fizer declaração falsa;

3.29 Cometer fraude fiscal;

3.30 Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

28. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

29. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

30. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja - a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

14. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- 2.13 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 7º da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.14 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- 2.15 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.5 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

10. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 07 de Fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**JOYCE QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

JOYCE QUEIROZ BORGES (Responsável Legal)

CNPJ: 44.205.928 / 0001 - 88

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E EMPRESA JOYCE QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situada à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outorado a empresa ALANA NASCIMENTO ESTEVES, situada a Avenida Jorge Teixeira nº 68 Sala 406, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 38.458.779/0001-66, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por ALANNA NASCIMENTO ESTEVES, médica, inscrita no CRM soube o número 36253/BA e portadora do CPF Nº057.873.455-92, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------------------------	------------	----------	-----------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



1) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta-feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)	100	1.100,00	110.000,00
TOTAL			110.000,00

12. Este CREDENCIAMENTO ficará vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2022-FMS e seus aditivos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

26. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). No valor CREDENCIADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

27. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

28. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

29. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

30. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

16 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

17 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

21 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**22** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**23** – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**24** – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar o mesmo de pertinentes sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-**  
**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

I- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

J- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

36. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

37. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

38. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

39. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

40. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

41. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

42. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

31. A CREDENCIADA está sujeita a multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. Amulta tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



32. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.1 Advertência;

12.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

12.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

33. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.31 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.32 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.33 Comportar-se de modo inidôneo;

3.34 Fizer declaração falsa;

3.35 Cometer fraude fiscal;

3.36 Falhar ou fraudar na execução do objeto deste CREDENCIAMENTO.

34. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

35. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

36. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja - a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.16 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.17 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



2.18 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.6 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

12. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 11 de março de 2022.

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ALANNA NASCIMENTO ESTEVES**

ALANNA NASCIMENTO ESTEVES (Responsável Legal)

CNPJ: 38.458.779 / 0001 - 66

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outrolado a empresa MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO, Rua Francisco Andrade, Nº 04, B, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 42.817.144/0001-85, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO, médica, inscrita no CRM sob o número 37520 e portadora do CPF Nº 035.994.825-19, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
l) Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde - zona urbana e demais	1	12.100,00	108.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



localidades(item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)			
II) Trabalho de médico em entros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19(item 23 da tabela 1,do edital FMS 001/2022)	220	117,00	25.740,000
TOTAL			134.640,00

- Este CREDENCIAMENTO OficavinculadoaostermosdoEditald - Credenciamentonº.001/2022-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

- O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ 134.640,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis;

- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesa.

• -

Se o serviço não for executado - o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

- - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização, desde que devidamente regularizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
- - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executar o mesmo sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

- Recursos Vinculados

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



- Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:
- Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio - todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva o direito - de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mesma completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- A CREDENCIADA está sujeita a multa - de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



• Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRE-DENCIADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

• Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar a execução deste CREDENCIAMENTO.

• Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

• Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

• As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

• A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos da XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 03 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO**

MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO (Responsável Legal)

CNPJ: 42.817.144/0001-85

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO BA E LIFEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço situado à Rua Aloisio Lacerda Nº01 – Bairro Senhor do Bonfim, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, representado pelo GESTOR, Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, portador do RG de nº0323596240 SSP/BA e do CPF/MF nº 579.440.755-72, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

devidamente nomeado pelo decreto Nº002 de 04 de janeiro de 2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outrolado a empresa, UPA CONQUISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada a Avenida Otávio Santos, Nº227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ 26.406.552/0001-98, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representado por ERIKA SOFIA ANDRADE DE BRITO, administradora e portadora do CPF Nº800.495.455-53, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADO às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

13. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de Serviços nas seguintes áreas:

SERVIÇO/ITEM DA TABELA	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
I) Serviço de Clínica médica me-	01	12.100,00	121.000,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



dicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde – zona urbana e demais localidades. (item 13da tabela 1, do edital FMS 001/2022) 01			
TOTAL			121.000,00

14. Este CREDENCIAMENTO Oficavinculado ao termo do Edital do Credenciamento nº. 001/2022-FMS e seus aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

31. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

32. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

33. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

34. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

35. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação de despesa.

18 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta.

19 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**25** - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

**26** - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**27** - O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**28** - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo como apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se o CREDENCIADO a executar o mesmo de acordo com os termos adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1-**

**Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:**

**K- Recursos Próprios**

Órgão:	8000 – Secretaria de Saúde
Unidade:	800001 - Secretaria de Saúde
Projeto / Atividade:	2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02

**L- Recursos Vinculados**

Projeto / Atividade:	2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
	2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Com-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



	plexidade.
	2.053 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
	2110 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elementos de Despesas	3.390.39.99 – outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02/14

Fonte: QDD 2022

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

43. Deverão CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

44. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

45. Durante sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado - fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

46. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

47. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

48. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

49. Não obstante o CREDENCIANTE seja o único e exclusivo responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

37. O CREDENCIADO está sujeito a multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. Amulta tem de ser recolhida pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

38. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

14.1 Advertência;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

14.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

39. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADO que:

3.37 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.38 Não manter a proposta, injustificadamente;

3.39 Comportar-se de modo inidôneo;

3.40 Fizer declaração falsa;

3.41 Cometer fraude fiscal;

3.42 Falhar ou fraudar a execução deste CREDENCIAMENTO.

40. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

41. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO ficará isento das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

42. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

19. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja - a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

20. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.19 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos da XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.20 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.21 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.7 Os casos de rescisão a ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA-DO FORO**

13. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PLANALTO-BA, com exclusão de qualquer outro fórum mais privilegiado que seja.

14. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Em PLANALTO-BA, em 11 de Março de 2022.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



**UPA CONQUISTA SERVICOS MEDICOS LTDA**

ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO(Responsável Legal)

CNPJ: 26.406.552 / 0001 - 98

TESTEMUNHAS:

1º. \_\_\_\_\_ 2º. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2022. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **LIFEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº26.370.881/0001-26**, situada na Avenida Otavio Santos Nº227, Bairro Centro, na cidade Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a administradora ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO, portadora do CPF 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico especializado em cirurgia geral (item 07 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte( item 37 da tabela 1, do edital 001/2022); III) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Pequeno porte e pequena cirurgia( item 38 da tabela 1, do edital 001/2022);** a empresa **SUPER MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº43.186.803/0001-95**, situada a Rua Jasmins Nº002 Sala 05, Bairro Planalto 11, na cidade de Catu - Bahia, tendo como responsável Legal o administrador ANDRÉ RICARDO SOUZA CERQUEIRA, portadora do CPF: 023.978.355-76, para prestação dos seguintes serviços: **II) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)** e a empresa **ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LIDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº45.309.892/001-45**, situada na Avenida Centenário, Nº166 1º andar, Bairro Centro, na cidade de vitória da conquista, tendo como responsável Legal a Médica ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ, inscrito no CRM sob Nº 39014/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Serviço de médico Diarista**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

---

**/Prescritos para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2022-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado(s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 10 de março de 2022.

**Cloves Alves Andrade**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



**HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.**

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no com base no Decreto Municipal nº 148/2021 2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2021. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTE PRESTADORES DE SERVIÇO: a empresa **LIFEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº26.370.881/0001-26**, situada na Avenida Otavio Santos Nº227, Bairro Centro, na cidade Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a administradora ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO, portadora do CPF 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço médico especializado em cirurgia geral (item 07 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Portef (item 37 da tabela 1, do edital 001/2022); III) Serviço médico especializado em Cirurgia Geral de Pequeno porte e pequena cirurgia( item 38 da tabela 1, do edital 001/2022);** a empresa **SUPER MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº43.186.803/0001-95**, situada a Rua Jasmins Nº002 Sala 05, Bairro Planalto 11, na cidade de Catu - Bahia, tendo como responsável Legal o administrador ANDRÉ RICARDO SOUZA CERQUEIRA, portador do CPF: 023.978.355-76, para prestação dos seguintes serviços: **II) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Feriados de Natal e Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)** e a empresa **ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº45.309.892/001-45**, situada na Avenida Centenário, Nº166 1º andar, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, tendo como responsável Legal a Médica ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ, inscrito no CRM sob Nº 39014/BA, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Serviço de médico Diarista /Prescritos para o Hospital Municipal (item 21 da tabela 1, do edital FMS 001/2022).**

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2022.

**Cloves Alves Andrade**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

### RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS.

A Prefeitura Municipal de Planalto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e coparticipação do Fundo Municipal de Saúde de Planalto – Bahia, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Decreto Municipal nº 148/2021 e na Portaria Municipal nº 040/2021 e no Parecer Jurídico torna público o resultado e adjudicação da Chamada Pública 001/2022-FMS, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de saúde e de apoio diagnóstico para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde, para o ano de 2022. Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: a empresa **MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº42.817.144/0001-85**, situada na Rua Francisco Andrade, Nº04, Bairro Centro, na cidade Vitória da Conquista, Tendo como responsável Legal a medica, inscrita no CRM sob o número 37520/BAMARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO, portadora do CPF:035.994.825-19, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço de Clínica médica— medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde - zona urbana e demais localidades (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); 11) Trabalho de medico em centros de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19 (item 23 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)**; a empresa **VANESSA RAMALHO CORREIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº43.420.802/0001-63**, situada na Zeferino Correia, Nº77, Bloco A, Sala 305, Bairro Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, tendo como responsável Legal a medica, inscrita no CRM sob o número 37920/BA, VANESSA RAMALHO CORREIA, portadora do CPF:035.994.825-19, para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); II) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado a domingo( item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); III) Plantão Médico em Hospital Geral durante 12 horas em Fenados de Natal a Réveillon (item 03 da tabela 1, do edital FMS001/2022); IV) Permanência em Plantão Hospitalar durante 24 horas em Natal a Réveillon (item 04 da tabela 1, do edital FMS001/2022); V) Plantão médico Hospital Geral, durante 24 horas entre os dias de segunda a Sexta- feira (item 05 da tabela 1, do edital FMS001/2022); VI) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 24 horas entre os dias de Sábado a domingo (item 06 da tabela 1, do edital FMS001/2022); UPA CONQUISTA SERVIÇOS LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº26.406.552/0001-98**, situada na Avenida Otavio Santos Nº227, Sala 915, Bairro Recreio, na cidade vitória da conquista, tendo como responsável Legal a administradora ERIKA SOBRE ANDRADE DE BRITO, portadora do CPF: 800.495.455-53, para prestação dos seguintes serviços: **I) Serviço de Clínica médica medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde — zona urbana e demais localidades. (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº27.719.694/0001-78**, situada a Avenida Juracy Magalhães Nº3340, Bloco A, Sala 1210, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista, tendo Como responsável Legal o médico, inscrito no CRM sob o número 21495/BA, DIEGO LADEIA MUINOS DE ANDRADE, portador do CPF: 008.374.705-28, para prestação dos seguintes serviços: **Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); 11) Plantão Médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de Sábado e domingo (item 02 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); 111) Serviço de Clínica médica — medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde — zona urbana e demais localidades (item 13 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); IV) Trabalho de médico em Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 (item 23 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); ALANA NASCIMENTO ESTEVES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº38.458.779/0001-66**, situada na Avenida Jorge Teixeira, Nº68, Sala 406, Bairro Candeias, na cidade de vitória da conquista, tendo como responsável Legal a Médica ) ALANA NASCIMENTO ESTEVES, inscrita no CRM sob Nº 36253/BA e portadora do CPF:057.873.455/92 para prestação dos seguintes serviços: **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022); LRS SERVIÇOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, Inscrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

ta no **CNPJ N°36.904.334/0001-37**, situada na Avenida Nelson Caires de Brito, N°315, Andar 1 Contabilidade Barbosa, Bairro Centro, na cidade de Paramirim-Bahia, tendo como responsável Legal a Médica, LAIS RODRIGUES DA SILVA inscrita no CRM sob N° 35132/BA e portadora CPF:057.948.575-79 para prestação dos seguintes serviços; **I) Plantão médico em Hospital Geral Durante 12 horas entre os dias de segunda a Sexta feira (item 01 da tabela 1, do edital FMS 001/2022)**, conforme Requerimentos de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarados Credenciados. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 001/2022-FMS, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado(s).

Publique-se no local de costume.

Planalto-BA, em 11 de março de 2022.

**Cloves Alves Andrade**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 009.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: LRS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ nº 36.904.334/0001-37**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias**

**ASSINATURA: 14 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 006.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº** 11.402.446/0001-69

**CONTRATADO:** UPA CONQUISTA SERVIÇOS LDTA

**CNPJ nº** 26.406.552/0001-98

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE MEDICINA COMUNITÁRIA.

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL:** R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)

**VIGENCIA:** 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias

**ASSINATURA:** 14 de março de 2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 008.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: ALANA NASCIMENTO ESTEVES**

**CNPJ nº 38.458.779/0001-66**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias**

**ASSINATURA: 14 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 004.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: MARCELA DE OLIVEIRA ANDRADE LAGO**

**CNPJ nº 42.817.144/0001-85**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICINA COMUNITÁRIA E ATENDIMENTO À COVID-19.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 134.640,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias**

**ASSINATURA: 14 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 005.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: VANESSA RAMALHO CORREIA**

**CNPJ nº 43.420.802/0001-63**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias**

**ASSINATURA: 14 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 007.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: CLAM CLINICA DE ACUPUNTURA MEDICA LTDA**

**CNPJ nº 27.719.694/0001-78**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E MEDICINA COMUNITÁRIA.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 213.400,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias**

**ASSINATURA: 14 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 001.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: LIFEVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ nº 26.370.881/0001-26**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRÚRGIAGERAL, PEGUENA, MÉDIA E GRANDE PORTE.**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**8000 – Secretaria de Saúde**

**Unidade:**

**80001 – Secretaria de Saúde**

**Projeto/Atividade:**

**2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade**

**2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19**

**Elemento de despesa:**

**2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde**

**3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte:**

**02/14**

**VALOR GLOBAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias**

**ASSINATURA: 11 de março de 2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002.03/2022 FMS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 002.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: SUPER MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ nº 43.186.803/0001-95**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO, NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias**

**ASSINATURA: 11 de março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003.03/2022 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 003.03/2022 FMS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CNPJ nº 11.402.446/0001-69**

**CONTRATADO: ANNIE FERRAZ DE QUEIROZ LTDA**

**CNPJ nº 45.309.892/001-45**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICO, NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

**DOTAÇÃO:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

8000 – Secretaria de Saúde

Unidade:

80001 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade:

2.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

2.023 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média Complexidade

2.110 - Enfrentamento da Emergência COVID - 19

Elemento de despesa:

2.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

3.390.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

02/14

**VALOR GLOBAL: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)**

**VIGENCIA: 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias**

**ASSINATURA: 11 de março de 2022**